TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS,29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1013085-82.2019.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**UNIVERSO VITREO LTDA. EPP**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Schier Hinckel**

Vistos.

Trata-se a presente ação de pedido de Recuperação Judicial proposta por Universo Vítreo Ltda – EPP.

Alega a parte autora que trata-se de microempresa familiar exercendo suas atividades há mais de uma década. Argumenta que em decorrência da crise econômica que o mercado da construção civil começou a sofrer no ano de 2015, passou a viver uma verdadeira crise interna, com muitos prejuízos e problemas para a entrega dos serviços contratados. Contudo, requer o deferimento de sua Recuperação Judicial, apresentando para tanto plano especial conforme previsto no artigo 70 e seguintes da LRFE. Juntou documentos (fls. 19/366).

Determinado pelo juízo a realização de constatação da real situação da empresa, sendo nomeado para tanto Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98628 (fls. 449/450).

Laudo de constatação juntado às folhas 458/501.

Manifestação do MP às folhas 503/504.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 30/06/2020 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013085-82.2019.8.26.0224 e código 5F17B57.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS,29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Deferida pelo juízo a Recuperação Judicial da requerente, sendo nomeado como administradora judicial a empresa Laspro Consultores Ltda (fls. 509/511).

Petição da requerente informando que encerrou suas atividades e requerendo a convolação da Recuperação Judicial em Falência (fls. 554/555)

Manifestação da Administradora Judicial às folhas 615/616 e do Ministério Público às folhas 621/622.

É o relatório.

Fundamento e decido.

De acordo com o artigo 105 da Lei 11.101/05 a própria devedora pode requer a sua auto-falência, como é o caso dos autos.

A requerente informou que encerrou suas atividades, entregando o imóvel locado à imobiliária (fls. 554/555), a Administradora Judicial informou que compareceu no prédio da empresa e este encontrava-se fechado com placas de imobiliárias para locação (fls. 615/616).

O Ilustre Membro do Ministério Público se manifestou favorável a decretação da quebra da empresa (fls. 621/622 e 629).

Como lembrado por Fábio Uljoa Coelho, uma vez requerida a recuperação judicial, outra alternativa não socorre aos interessado se não o cumprimento do plano de recuperação judicial ou a convolação daquela em falência:

> "No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém e cumpre ou terá sua falência decretada.
>
> Pressupõe-se que o devedor, ao solicitar a recuperação judicial, está admitindo sua crise econômica, financeira ou patrimonial. Está, a rigor, assumindo sua condição pré-falimentar. Se assim é, se não obtiver a recuperação judicial ou não a cumprir, deve-se instaurar a execução concursal em atenção aos direitos dos seus credores" (Coelho, Fábio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 30/06/2020 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013085-82.2019.8.26.0224 e código 5F17B57.

> Ulhoa – Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas: Lei n. 11.101, de 9-2-2005 – 4.ed. – São Paulo Saraiva, 2007, p.185)

Assim, diante dos documentos juntados e das manifestações da requerente, da Adminstradora Judicial e do Ministério Público, restou justificada a decretação de sua falência, uma vez que diante de todo o alegado e comprovado, a sua recuperação será inviável.

Ante o exposto, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa Universo Vítreo Ltda – EPP, CNPJ nº 13.830.560/0001-15, empresa estabelecida à avenida Barber Greene, 856, Jardim Santa Clara, Município de Guarulhos/SP.

Para o cumprimento do disposto na Lei 11.101/05, determino, o quanto segue:

1) Permanece nomeado como administrador judicial (art. 99, IX) Laspro Consultores Ltda, devendo: a) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinar o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), caso ainda não realizado; b) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único);

2) Fixo o termo legal (art. 99, II, da LRF), nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial.

3) Nos termos do artigo 99, inciso III da Lei de Falências, determino a apresentação pela falida, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, “se esta já não se encontrar nos autos”, sob pena de desobediência.

3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 30/06/2020 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013085-82.2019.8.26.0224 e código 5F17B57.

comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

4) Comunique o administrador judicial a decretação da falência à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

5) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), a contar da publicação do edital, ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no 3º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial.

6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

8) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

10) Intime-se o Ministério Público.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 30/06/2020 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013085-82.2019.8.26.0224 e código 5F17B57.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS,29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

P.I.C.

Guarulhos, 30 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 30/06/2020 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013085-82.2019.8.26.0224 e código 5F17B57.